



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2017

PROCESSO N.º 5682-0100/16-7

Nesta data, compareceu à sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro em Substituição, Ricardo Germano Steno, _____, doravante designado PRESTADOR, com sede na Avenida _____, inscrito no CNPJ sob o número _____, representado por seu Diretor-Presidente, _____, para, atendendo a convocação expedida, assinar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei Federal 8.666/1993, o menor preço para eventual contratação de prestação de serviços, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2017, processo 5682-0100/16-7, além dos compromissos que assume o PRESTADOR, nas condições fixadas no Edital e na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através destas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto é o registro dos preços para a prestação de serviços de transporte aéreo público nacional não-regular de passageiros, em aeronave turboélice, em voos diurnos e/ou noturnos, para atender o Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ou o Deputado Estadual que esteja representando-o oficialmente, acompanhados ou não de suas respectivas assessorias, de acordo com especificações e condições constantes dos Anexos deste instrumento.

1.2 Fica a exclusivo critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL determinar as quantidades e o momento das contratações.

1.3 Em Porto Alegre – RS, as aeronaves devem ser disponibilizadas para voo a partir de seu respectivo hangar, cuja localização exata deverá ser informada pelo PRESTADOR ao Gestor da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

1.4 Os quilômetros voados são considerados a partir de Porto Alegre – RS, município sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 A gestão de eventuais contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços compete ao Coordenador do Gabinete de Assessoria Técnica, da Primeira Secretaria, da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO PRESTADOR:

- a) apresentar ao GESTOR da Ata, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da ordem de execução do serviço, o orçamento contendo ficha com o percurso, horários programados, e locais de pouso e decolagem;
- b) assegurar a reserva da aeronave com 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos, de antecedência da ordem de execução de serviço remetida pelo GESTOR;
- c) assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do presente registro de preços, até mesmo por eventuais perdas e danos;
- d) atender às solicitações do GESTOR por transporte aéreo para o Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ou o Deputado que esteja representando-o oficialmente, acompanhados ou não de suas respectivas assessorias, segundo necessidade de cumprimento de agenda;
- e) disponibilizar as aeronaves, no mínimo, com todos os itens que compõem suas especificações, contidas no Anexo II, apresentando-as em condições de voo em até 1h (uma hora) antes do horário e local da decolagem, estabelecidos na ordem de execução de serviço, respeitadas as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – e as limitações das aeronaves;
- f) enviar ao GESTOR, por via eletrônica, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação da súmula deste registro de preços, o endereço eletrônico dotado de sistema de recebimento automático de mensagens, telefones de responsáveis de plantão, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para a remessa das ordens de execução de serviços;
- g) indenizar todo e qualquer prejuízo, material ou pessoal, direto ou indireto, eventualmente ocasionado por seus empregados à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ou a terceiros, ainda que involuntário, decorrente da execução de serviços previstos na Ata;
- h) indicar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, informando ao GESTOR o nome, endereço e telefones de contato;
- i) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
- j) não negociar em operação de *factoring* títulos ou créditos que tenha com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- k) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

- l) permitir a fiscalização, a vistoria do serviço e o livre acesso às dependências;
- m) prestar serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições, e também obedecer à legislação vigente e instruções do GESTOR;
- n) prestar todos os esclarecimentos ou informações e apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, relativos à organização, registro contábil, quitação de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal (art. 4.º c/c art. 6.º da LC n.º 116/2003), quando solicitados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- o) privar-se de abastecer a aeronave com autoridades a bordo e nem fazer escalas para tal, devendo adotar todas as medidas preventivas neste sentido, sendo que eventuais exceções devem ser previamente ajustadas e autorizadas;
- p) providenciar a subcontratação de aeronave de igual categoria, ou superior, quando não houver disponibilidade técnica da aeronave pretendida, apresentando justificativa, por escrito, pelo mesmo valor aqui registrado, limitada em 30% (trinta por cento) do quantitativo registrado para o item;
- q) reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço prestado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- r) responsabilizar-se tecnicamente pela execução e pela qualidade dos serviços, observando os procedimentos de voo, o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei Federal n.º 7.565/86), as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e demais disposições aplicáveis ao caso.

3.2 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) encaminhar a solicitação dos serviços de transporte aéreo com disponibilização de aeronave, por escrito, mediante fax ou *e-mail*, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para a realização do voo, por meio de ordem de execução do serviço, com descrição da quantidade de passageiros, data e horário de realização do voo e o destino;
- b) ratificar, por escrito, as solicitações de transporte efetuadas por telefone;
- c) realizar o pagamento do preço correspondente ao valor dos serviços executados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços, não sendo obrigada a demandar uma quantidade mínima de quilometragem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES

4.1 Eventuais contratações oriundas deste registro de preços devem ser formalizadas por intermédio de nota de empenho de despesa a crédito do PRESTADOR, que deve ser encaminhada junto à ordem de execução do serviço assinada pelo GESTOR, indicando a quantidade de passageiros, data e horário de realização do voo e destino.

4.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a contratar qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

4.3 Na hipótese de cancelamento da contratação dos serviços de transporte aéreo, em qualquer horário que anteceda à viagem agendada, o serviço não será faturado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

5.1 O PRESTADOR poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, quando não houver disponibilidade técnica da aeronave pretendida, apresentando justificativa, pelo mesmo valor aqui registrado, até o limite de 30% (trinta por cento) do quantitativo registrado para cada item, desde que não altere as cláusulas pactuadas, e conforme a habilitação exigida em licitação.

5.2 No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços o PRESTADOR deverá apresentar cópia autenticada (ou cópia simples acompanhada do original) do contrato firmado junto à pessoa jurídica a ser, eventualmente, subcontratada, a fim de demonstrar o vínculo entre contratada e subcontratada para a prestação dos serviços objeto da contratação de que se trata.

5.3 A empresa subcontratada, quando da subcontratação, deve apresentar os mesmos documentos de habilitação técnica exigidos do PRESTADOR por ocasião do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço a ser pago deve observar a planilha de preço unitário do Anexo III, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços, compreendendo comissaria, mão de obra de operação e manutenção da aeronave empregada, consumo de combustíveis e lubrificantes, taxas de administração, serviços aeroportuários, além de alimentação, hospedagem e transporte da tripulação.

6.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, incluindo, assim, todos os custos necessários à prestação do serviço em perfeitas condições.

6.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento de cada contratação realizada será efetuado em até 15 (quinze) dias, a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, emitido após o fim do voo, acompanhado da respectiva ordem de serviço, e ainda dos seguintes comprovantes exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regularização de aeronaves nos meses de vencimento dos respectivos documentos trazidos na licitação:

- a) da inspeção anual da aeronave;
- b) do pagamento dos seguros pertinentes.

7.2 O GESTOR instruirá o processo de pagamento com a ordem de serviço assinada e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

a impressão destes documentos do PRESTADOR, nos respectivos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

7.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 7.2, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

7.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, proibida a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR.

7.5 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL deve aferir a documentação recebida e, no caso de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que o PRESTADOR providencie, no mesmo prazo, as retificações, reabrindo-se o prazo para pagamento.

7.6 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços prestados estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

7.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos serviços a eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços.

7.8 O atraso no pagamento sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança das contratações, limitada ao valor total da nota.

7.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente registro de preços é por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do PRESTADOR;
- d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços, com exceção da hipótese de indisponibilidade prevista na cláusula quinta;
- e) presentes razões de interesse público.

9.2 A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.3 O PRESTADOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho da Superintendente Administrativa e Financeira da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

9.4 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

9.5 A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não dispensa das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à cominação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, desde que ressarcidos prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da sanção.

10.2 A penalidade de multa pode ser cominada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar danos causados.

10.3 Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

10.4 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao PRESTADOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea “c” do item 10.1.

10.5 A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo PRESTADOR ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o antevisto na alínea “c” do item 10.1.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

10.6 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução dos serviços contratados;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.7 Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o PRESTADOR não houver sido punido antes com uma penalidade menos rigorosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará a sanção de multa ao PRESTADOR, consoante as especificações seguintes:

- a) multa de 2% (dois por cento), por hora, sobre o valor da ordem de execução do serviço, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 3 (três) horas de atraso, após o que restará configurada a inexecução total;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da ordem de execução do serviço, na hipótese de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços;
- c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de execução do serviço, na hipótese de inexecução total;
- d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da ordem de execução do serviço, por descumprimento de condição não prevista nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

12.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo gestor, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do item 10.1.

12.2 Findo o prazo para defesa previsto no item 12.1, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

12.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.

12.4 As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 15 (quinze) dias da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR podendo, conforme a situação, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes deste registro de preços correm por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subprojeto 002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, Elemento 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

14.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL providenciará a publicação, em seu Diário Oficial, de aquisições oriundas desta Ata.

14.3 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, e a proposta vencedora com preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

Ricardo Germano Steno,
Superintendente Administrativo e Financeiro em Substituição da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

Diretor-Presidente do PRESTADOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. COM REFERÊNCIA AOS SERVIÇOS OFERTADOS:

- a) tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a solicitação da aeronave antes da realização do voo;
- b) preço do quilômetro de voo expressos em moeda corrente nacional;
- c) preço a ser pago refere-se unicamente à quantidade de quilômetros voados, não cabendo a cobrança sobre distância mínima, tanto parcial quanto global, assim como sobre quantidade de passageiros transportados;
- d) os quilômetros voados são considerados a partir de Porto Alegre – RS, município sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

2. QUANTO À INFRAESTRUTURA, ONDE HOVER:

- a) pessoal identificado e uniformizado, para a transferência de bagagem pessoal dos passageiros nos procedimentos de embarque e desembarque em aeroportos;
- b) em Porto Alegre – RS, as aeronaves devem ser disponibilizadas para voo a partir de seu respectivo hangar, cuja localização exata deverá ser informada pelo PRESTADOR ao Gestor da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DA AERONAVE

Aeronave turboélice, homologada e licenciada pelos órgãos aeronáuticos competentes na categoria transporte de passageiros (TPX), biturbina, com capacidade mínima de transporte de 6 (seis) passageiros, exceto tripulação.

COM REFERÊNCIA À AERONAVE:

- a) estimativa de voo de até 30.000km (trinta mil quilômetros) durante 12 (doze) meses;
- s) capacidade para percorrer a distância mínima de 2.000km (dois mil quilômetros) de percurso sem pouso intermediário e com capacidade máxima de passageiros e assentos ocupados;
- t) autonomia de voo de cruzeiro de, no mínimo, 4h (quatro horas);
- u) disponibilidade de banheiro privado em compartimento independente da cabine de passageiros;
- v) uso executivo, provida de condicionador de ar, *galley* (área de armazenamento de alimentos) com revestimento térmico para acondicionamento de comissaria e gavetas para acondicionamento de material descartável;
- w) velocidade de cruzeiro de 400km/h (quatrocentos quilômetros por hora) ou mais;
- x) ano de fabricação igual ou superior a 2002;
- y) pintura e interior em bom estado de conservação;
- z) capacidade de operação em pista com, no mínimo, 1.000 (mil) metros ISA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Objeto	Estimativa de Voo em Km	Preço unitário/km/voo nacional
Aeronave turboélice, com capacidade mínima de transporte de 6 (seis) passageiros, exceto tripulação.	30.000 km	R\$